



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

## LEI N° 502/2003.

### SUMÚLA:

Dispõe sobre a  
Constituição do Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável do  
Município de Sapopema – Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ  
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –  
CMDRS – de caráter Deliberativo ✓

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – compete: ✓

- a) – Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município ✓
- b) – Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas Identificando os limites e as potencialidade do município ✓
- c) – Identificar as tendências sócias econômicas, culturais do município e micro região ✓
- d) – Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, definindo as diretrizes e prioridades ✓
- e) – Discutir e definir as políticas publicas para o município visando o desenvolvimento rural
- f) – Gerir os programas da União e Estados para a área rural devidamente conveniado com o município
- g) – Elaborar o regimento interno do conselho e suas normas de funcionamento

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- a) – Um representante do Poder Executivo Municipal na representação da Secretaria municipal de Agricultura
- b) – Um representante do Poder Legislativo Municipal indicado por seus pares
- c) – Um representante de cada comunidade rural podendo ser representado por Associação de produtores onde houver.
- d) – Um representante de cada categoria representativa da organização dos produtores rurais do município.
- e) Um representante da Assistência Técnica e Extensão Rural;

Parágrafo Primeiro – Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável, e seja aprovado pela maioria dos conselheiros.✓

Parágrafo Segundo – O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município.✓

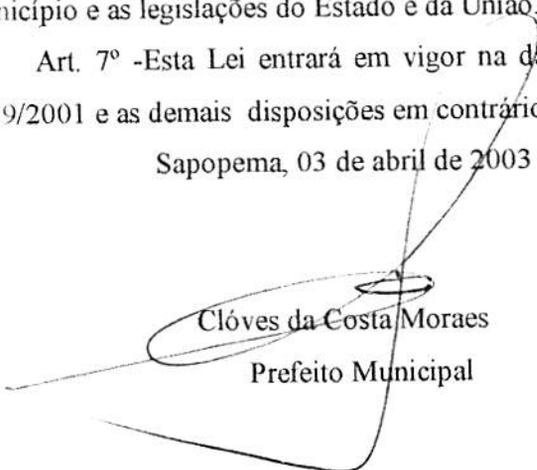
Art. 4º - Os membros do CMDRS não perceberão remuneração, tratando a sua participação como de interesse público.✓

Art. 5º - A forma de escolha dos conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do conselho.

Art. 6º - Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as legislações do Estado e da União.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 459/2001 e as demais disposições em contrário.

Sapopema, 03 de abril de 2003

  
Clóves da Costa Moraes  
Prefeito Municipal